



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

VO

Folha

56 F

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 12/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a denominação dispõe sobre a denominação da Praça Marielle Franco e da criação e denominação das Praças Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Sensei Paulo Graça, localizadas no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente Projeto de Lei do Executivo dispõe sobre a denominação da Praça Marielle Franco e da criação e denominação das Praças Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Sensei Paulo Graça, no bairro Jardim do Marquês, em Jacareí. Em sua justificativa, o Chefe do Executivo, senhor Izaías Santana, alega que o objetivo da propositura é homenagear personalidades que combateram a desigualdade - econômica, de gênero ou de raça - e também o preconceito, cada um de uma forma diferente, mas com o mesmo objetivo, ou seja, melhorar a vida da população por meio da defesa dos direitos humanos e da formação de cidadãos.

Em seu projeto, o prefeito atende aos requisitos da Lei 5.784/13, atualizada pela Lei 6.133/17, que estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí. Inclusive, apresenta documento declarando que não existem imóveis particulares ou públicos inscritos na Diretoria de Cadastro e Controle da Secretaria de Governo e Planejamento com frente para a atual Praça Corretor de Seguros, localizada na Avenida Condessa da Pedra Branca - Luísa Margarida de Barros Portugal, no bairro Jardim do Marquês. Tal mensagem, portanto, torna superada a questão sobre a existência de moradores no entorno da praça, o que demandaria a anuência de $\frac{2}{3}$ dos proprietários dos imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

voFolha

57 F

Câmara Municipal
de Jacareí

Esta relatoria está ciente da importância da proposta por tratar-se de um marco representativo e simbólico na luta contra o racismo e contra o preconceito em todas as suas formas e origens, pois traz à luz da notoriedade estas três personalidades que terão seus nomes devidamente registrados para a posteridade em nosso município. Esperamos que esta homenagem seja apenas o primeiro de muitos instrumentos que possam erradicar definitivamente estas questões estruturais e sociais que são, em nosso país, a discriminação, a intolerância e o preconceito racial.

Com estes argumentos e considerando que a matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DÁ AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL
Folha

58 *J*

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 12/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da praça Marielle Franco e da criação e denominação das praças Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Sensei Paulo Graça, localizadas no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP.
AUTORIA:	Vereadores Dr. Rodrigo Salomon, Hernani Barreto, Rogério Timóteo e Roninha.

CONCLUSÃO: () Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

De autoria dos nobres Vereadores Dr. Rodrigo Salomon, Hernani Barreto, Rogério Timóteo e Roninha, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei do Executivo 012/2021 foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à aprovação da matéria.

Em que pesem os propósitos dos autores, discordamos das razões apresentadas pelos motivos abaixo relacionados:

01 - Em contraponto ao argumento de que a alteração proposta no artigo 1º do projeto não atende aos requisitos da Lei 5.784/13, que estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí, o prefeito Izaias Santana apresentou documento declarando que não existem imóveis particulares ou públicos inscritos na Diretoria de Cadastro e Controle da Secretaria de Governo e Planejamento com frente para a atual Praça Corretor de Seguros, localizada na Avenida Condessa da Pedra Branca - Luísa Margarida de Barros Portugal, no bairro Jardim do Marquês. Tal mensagem, portanto, torna



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

superada a questão sobre a existência de moradores no entorno da praça, o que demandaria a anuência de $\frac{2}{3}$ dos proprietários dos imóveis;

02 – Este entendimento é corroborado no parecer 190.1/2021/SAJ/WTBM da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa, no qual fica expresso que “não subsiste a obrigatoriedade de anuência de $\frac{2}{3}$ dos proprietários dos imóveis, estando, pois, sanada tal irregularidade” com a juntada do documento apresentado pelo Executivo;

03 – Por último, mas não menos importante, verificamos que a emenda apresenta vício formal em seu processo de elaboração, uma vez que, ao propor a revogação do artigo 1º, não contemplou também a revogação do artigo 4º do mesmo projeto, ou seja, aquele que revoga a Lei nº 5.149, de 14 de fevereiro de 2008. Tal situação resultaria na anulação da denominação anterior (Praça Corretor de Seguros), tornando a praça sem nome algum.

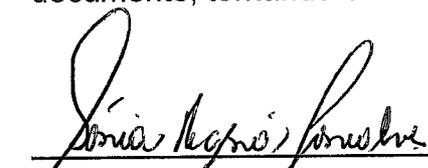
Assim, de acordo com o Regimento Interno e em consonância com as atribuições conferidas a esta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, declaramos nosso voto contrário à Emenda nº 01.

Câmara Municipal de Jacareí, ~~de setembro de 2021.~~
31/08/2021


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA TATÁS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro